



CIUENP *Principal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 03/2017, que deve ser seguida pelos colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica estabelecido, certo e determinado, mais precisamente a partir do dia 01 de maio de 2017, horários para descanso e alimentação para os cargos de Auxiliar de TARM, Médico Regulador e Operador de Rádio, conforme o Artigo 71, da CLT, bem como a Resolução nº 2110/2014, do Conselho Federal de Medicina.

Artigo 2º - O Artigo 71, da CLT, estabelece que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de, no mínimo, 01 (uma hora) e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder 02 (duas) horas.

Artigo 3º - Os funcionários do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, lotados exclusivamente na Central de Regulação Médica situada em Umuarama, Estado do Paraná, conforme as funções discriminadas acima, que optarem por realizar os tais horários de descanso, deverão obrigatoriamente seguir a seguinte instrução:

Auxiliar de TARM (DIURNO): 01 (uma) hora para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão diurno, sendo das 10h00min as 11h00min, das 11h00min às 12h00min e das 12h00min às 13h00min, isto sem prejuízo ao desempenho de suas atividades do plantão;

Rafael Marchionni Paão
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526



CINOROESTE PR *Principal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Auxiliar de TARM (NOTURNO): 01 (uma) hora para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão noturno, sendo das 00h00min às 01h00min e das 02h00min às 03h00min, isto sem prejuízo ao desempenho de suas atividades do plantão;

Operador de Rádio (DIURNO): 01 (uma) hora para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão diurno, sendo das 13h00min as 14h00min, isto sem prejuízo ao desempenho de suas atividades do plantão;

Operador de Rádio (NOTURNO): 01 (uma) hora para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão noturno, sendo das 01h00min às 02h00min, isto sem prejuízo ao desempenho de suas atividades do plantão;

Parágrafo Primeiro. Fica totalmente proibido o descanso e a alimentação em horários diversos dos estipulados acima;

Parágrafo Segundo. No caso de ocorrência de inúmeros atendimentos, o funcionário deverá realizar o descanso em horários que não venham a prejudicar o desempenho das atividades de urgência e emergência;

Parágrafo Terceiro: No horário de descanso e alimentação do Operador de Rádio, fica sob a inteira responsabilidade do Auxiliar de TARM realizar todas as atribuições do mesmo, sendo que no caso do Auxiliar de TARM não possuir o conhecimento necessário e a disponibilidade para tal atribuição, ambos (Operador de Rádio e Auxiliar de TARM) ficam impedidos de realizar horários de descanso e alimentação neste dia.

Artigo 4º - A Resolução nº 2.110/2014, do Conselho Federal de Medicina determina que a jornada de trabalho para o Médico Regulador quando em escala

Rafael Marciliani Paão
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526



CiNOROESTE PR *incipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

de 12 (doze) horas de plantão, deverá ser observado o mínimo de 01 (uma) hora de descanso remunerado para cada 05 (cinco) horas de trabalho.

Médico Regulador (DIURNO - 07h00min às 19h00min): 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão diurno, sendo das 10h30min às 12h00min, das 12h00min às 13h30min e das 13h30min às 15h00min;

Médico Regulador (NOTURNO - 19h00min às 07h00min): 02 (duas) horas para descanso e alimentação para os que atuarem em escala de plantão diurno, sendo das 00h00min às 02h00min e das 02h00min às 04h00min.

Parágrafo único. No período diurno, deverá permanecer de plantão na Sala da Central de Regulação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná ao menos 02 (dois) médicos, devendo pois 01 (um) médico por vez sair para descanso e alimentação, número este que diminui para 01 (um) médico no período noturno, não podendo os 02 (dois) médicos reguladores plantonistas saírem ao mesmo tempo para descanso e alimentação.

Artigo 5º – Caso o servidor opte pelo descanso ou alimentação fora das dependências da Central de Regulação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, este não terá direito à alimentação que é pedida diariamente no local, devendo avisar sobre esta opção com tempo hábil de antecedência, a fim de cancelamento do pedido da refeição.

Artigo 6º – O cumprimento desta Instrução Normativa nº 005/2015 – CIUENP não traz prejuízo algum ao desempenho das funções habituais dos servidores do Consórcio Público, muito pelo contrário, evita possíveis problemas de fadiga física e/ou mental dos profissionais, responsáveis por manter a vigilância constante, inclusive durante toda a madrugada.

Rafael Marchionni Paão
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526



CINOROESTE PR *Principal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Artigo 7º – A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

Artigo 8º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 05/2015, ficando convalidados os atos praticados até então.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP

RAFAEL MARCHIANI PAIÃO
Assessor Jurídico do CIUENP

Rafael Marchiani Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526